



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

LEI N° 1.267, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.978

DISPõE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTICOS DE LEI QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LORENA.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F. ASZ S A B C R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item IX, da Tabela II, da Lei nº 1.062, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Construção ou edificação térrea em geral	
por metro quadrado	0,5%
Idem, de 101 a 200 m ²	1,0%
Idem, maio de 200 m ²	1,5%
edificação destinada à residência popular	
com planta fornecida pelo Prefeitura	5,0%
reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com encrascimo de	
área construída por m ²	0,1%
se houver encrascimo, aplicar-se-ão, à parte andaias, tapumes, ou outras armaduras	
construídas sobre possessões, por metro linear e por mês, na 1 ^a zona	0,2%
Idem na 2 ^a zona	0,15%
Idem na 3 ^a zona	0,10%

Artigo 2º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1956, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 240º - As taxas dos serviços urbanos têm como fato gerador a prestação da Prefeitura, da



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONT. DA LEI Nº 1.257/78)

serviços de limpeza pública, coleta de lixo doméstico, iluminação pública e conservação do calçamento e será devida pelos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não em locais que beneficiados por esses serviços".

"Artigo 243º - A aliquota da taxa de serviços urbanos será cobrada à razão de Cr\$ 12,00 (doze cruzados), por metro quadrado de terreno, por ano".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de outubro de 1978

ARTHUR GALLERINI

— Prefeito Municipal —

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Pago Municipal nos 25 de outubro de 1978.

Ana Maria de Oliveira Reis
ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS
Encarregada do Setor de Serviços Gerais
Ad-Hoc